DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Leis Complementares 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 896 DE 18 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: "Altera a redação dos Artigos 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 745/2020, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Taciba, e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2 º da Lei Municipal 745 de 22 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a inclusão de novos representantes no âmbito do Poder Público, conforme a seguinte redação:

"Art.2º O COMTUR de Taciba assim fica constituído:

Do Poder Público

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação;
Um representante do Esporte;
Um representante da Assistência Social;
Um representante da Imprensa.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio
Um representante dos Artesãos.

Parágrafo Único: Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal, 745 de 22 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescido da competência de convocação de reuniões, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Compete ao Presidente do COMTUR:
(...)
h) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho".

Art. 3º O Artigo 5º da Lei Municipal 745 de 22 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescido de novas competências para o Secretário Executivo, com seguinte redação:

"Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:
a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
b) Elaborar, distribuir e registraras Atas das reuniões;
c) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao COMTUR;
d) Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
e) Controlar o vencimento do Mandato dos membros do COMTUR;
f) Substituir o Presidente em sua ausência".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 18 de março de 2026.
IZIDORO ARCESTI RICCI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na data supra
NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

LEI Nº 897 DE 18 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: "Atualiza os valores de termo de colaboração referente à parceria firmada com organização da sociedade civil e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aletrado o valor do repasse de parceria firmado com a Organização da Sociedade Civil "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REGENTE FEIJÓ", CNPJ nº 67.660.373.0001/60, autorizado por meio da Lei Municipal nº 887 de 24 de dezembro de 2025, cujo valor do repasse inicial era de R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais) e agora passa a ser fixado em R$ 116.489,74 (cento e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), tal aumento se deu pela inclusão de dois alunos, diante atualização dos valores para o pagamento de doze parcelas ao ano.

Art. 2º Ficam mantidos os demais parâmetros para a realização de parcerias com organizações da sociedade civil estabelecidos na Lei Municipal 887 de 24 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 18 de março de 2026.
IZIDORO ARCESTI RICCI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na data supra
NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 18 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 30 de julho de 2019, do Município de Taciba, atualiza a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, e dá outras providências.".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o **Anexo III – Tabela de Vencimentos** da Lei Complementar nº 26, de 30 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Tabela de Vencimentos

Referência	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E
01	R$ 2.354,02	R$ 2.471,72	R$ 2.595,31	R$ 2.725,08	R$ 2.861,33
02	R$ 3.139,36	R$ 3.296,33	R$ 3.461,14	R$ 3.634,19	R$ 3.815,90
03	R$ 3.825,86	R$ 4.017,15	R$ 4.217,99	R$ 4.428,89	R$ 4.650,33
04	R$ 5.046,79	R$ 5.299,13	R$ 5.564,09	R$ 5.842,29	R$ 6.134,40
05	R$ 5.803,81	R$ 6.094,00	R$ 6.398,70	R$ 6.718,64	R$ 7.054,56

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das leis complementares referidas no caput deste artigo.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das leis complementares referidas no caput deste artigo.

Art. 3º O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **integra a presente Lei Complementar na forma do Anexo Único**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 18 de março de 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 18 DE MARÇO DE 2026

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na data supra

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 18 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I - Cargos de Provimento em Efetivo da Lei Complementar nº 16 de 31 de janeiro de 2019, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIA
Motorista	10	5
Pedreiro	3	4
Mestre de Obras	2	6
Pintor	3	4
Serviços Gerais	10	1
Operador de Máquinas	3	6
Tratorista	1	4

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taciba, 18 de março de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na data supra

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 17 de março de 2026, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 a Pregão Eletrônico 01/2026, que tem por objeto o " Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no sistema de iluminação pública do Município de Taciba/SP", pelo período de 12(doze) meses, em favor da(s) empresa(s):

EMPRESA: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 07.248.071/0001-57

TOTAL: R$ 78.392,28 (setenta e oito mil e trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Taciba, 18/03/2026 - IZIDORO ARCESTI RICCI - Prefeito Municipal

.....